

Dr. Ives Gandra da Silva Martins

052/88

Ives Gandra da Silva Martins

### A CONSTITUIÇÃO INFLACIONÁRIA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,  
Professor Titular de Direito Econômico da Faculdade  
de Direito da Universidade Mackenzie.

Dizia-me, outro dia, um aluno de pós-graduação que já não assiste mais programas de televisão com números de humor. Basta-lhe ler, diariamente nos jornais, o que os constituintes aprovaram na noite anterior.

A observação bem comportada do colega faz-me, uma vez mais, refletir sobre a prodigalidade dos parlamentares -desconhecedores das regras de Economia- em ofertar benefícios sem pensar em como obter recursos para provê-los.

Em uma economia de mercado não há custo empresarial que não seja repassado, risco de a empresa, que não o fizer, ser expelida do sistema.

Se todos os novos benefícios tiverem que ser obtidos da sufocada iniciativa privada, à evidência, seus preços terão que necessariamente ser elevados, gerando maior inflação. Esta foi diagnosticada por Delfim Neto como aspiração dos legisladores federais, que a pretendem fazer eterna.

Se tiverem que sair do setor público tais benefícios nunca serão ofertados, posto que o setor público brasileiro prima pela exigência de elevado nível de tributos e pelo baixo nível de prestação de serviços à comunidade.

Em face dos encargos sociais criados com consequente aumento das contribuições para a União e em face do capítulo da seguridade social, à evidência, o custo a ser suportado pelas empresas será consideravelmente maior, incidindo, também, sobre os trabalhadores. Tal custo, numa administra-

.2.

ção pública notoriamente inchada e perpetuada por uma Carta Maior que objetiva ofertar forças maiores aos governantes e não aos governados, deverá gerar sensível aumento de inflação, nos próximos tempos. Esta se transforma em princípio constitucional.

As contribuições sociais que serão exigidas das empresas e repassadas para todos os preços sem exceção, não permitirão o controle do "deficit" público e nem que as empresas façam projetos a médio e longo prazos, sobre gerarem elemento de instabilidade permanente na vida de todos os brasileiros.

A Economia constitucionalizada no novo texto não é de mercado. É uma economia de forte intervenção do Estado, com alargamento das áreas monopolizadas ou de domínio governamental, sobre veicular preconceitos disfarçados em relação à empresa nacional e inequívocos em relação ao capital estrangeiro.

Claramente, os teimosos empresários que continuam acreditando no país, que os trata de forma tão intolerante, deverão, por outro lado, gerar os recursos para que o Estado, que é um mau prestador de serviços públicos e sociais, continue a ter mais serviços a prestar de forma ineficiente. Terão, pois, que recolher mais tributos para atender a máquina ampliada dos detentores do poder e deverão gerar contribuições maiores para a manutenção dos próprios governantes enquistados na administração pública social e, no que couber, atenderem o povo brasileiro, cujos direitos colocados no papel da imprensa oficial são admiráveis e excepcionais.

É evidente que sou favorável a que todos os brasileiros tenham o melhor padrão de vida, a maior cultura, o mais estável nível de emprego no mundo. Não me iludo, também, que entre tais sonhos e a realidade nacional há um abismo, que será tanto maior quanto maior o tamanho da máquina estatal.

.3.

Ora, se esta máquina é bastante aumentada pelos contribuintes, de um lado, e se ela não é responsável por gerar recursos próprios de outro, mas os obterá, retirando-os dos setores produtivos da Nação (leia-se privados), à nitidez, o que os constituintes estão assegurando não é o futuro do cidadão, mas a volta ao passado, arquivando-se definitivamente qualquer veleidade de se transformar o país em grande potência até o fim do século. E estão lançando sementes para a desorganização completa do setor empresarial.

Calculam alguns parlamentares e economistas -as projeções não são minhas- que apenas o sistema único de saúde custará às empresas mais de 50% de sua folha. Se adicionarmos aos custos referentes aos direitos sociais já aprovados, à aposentadoria alargada, assim como às demais oferendas do capítulo de seguridade social, teremos mais do que duplicadas as contribuições hoje pagas pelas empresas e pelos empregados, que deverão ser somadas ao previsível aumento de carga tributária. O país será transformado na maior República Fiscal da história em todos os tempos.

Contam, no anedotário acadêmico, que um grupo de planejadores econômicos, a pedido de determinado governo em crise, apresentou um elenco de metas, em que seria possível obter simultaneamente pleno emprego, eliminação da inflação, aumento da "performance" econômica e redução da carga tributária, o que encantou as autoridades, que, todavia, timidamente ousaram perguntar-lhe, após efusivos elogios, de que forma poderia por em prática aquela maravilhosa proposição. E obtiveram uma espantada resposta: "Mas isto não é conosco. É com os executores ...".

Os constituintes brasileiros, como na história universitária narrada, têm apenas a missão de planejar o Brasil, cabendo ao governo ver de que forma será possível executar o seu elenco maravilhoso de direitos, sem responsabilidades e de despesas sem receitas ...

.4.

Cada vez me convenço mais que a Constituinte relembra o filho pródigo da parábola evangélica, que recebeu uma herança cujo custo de obtenção não lhe pesará, porque ganha por seu pai, e, como quem ganha sem esforço, gasta impensadamente, dissolveu a fortuna paterna, em pouco tempo.

A Constituinte, qual filho pródigo, começa a planejar a dissolução da poupança nacional, com a inflação e o sucateamento do parque empresarial, pela outorga de direito de gastar sem criar fontes estáveis e não inflacionárias de receitas. Levará o país à ruína, se aplicada, ou à sobrevivência sem evolução, se desrespeitada.

Lamentavelmente, nesta nova versão do filho pródigo, caberá ao povo a missão de comer bolotas com os porcos, quando os recursos acabarem, sem ter o povo, infelizmente, um pai capaz de recebê-lo, quando arrependido por ter usado tão mal seu direito de votar.

É que em Economia a prodigalidade não afasta a concordata e o arrependimento não tem o dom de reverter a falência ...

Como se percebe, se não fosse negro seu humor, meu aluno de pós-graduação teria razão em se divertir, lendo a estranha matemática econômica de nossos legisladores, cuja prodigalidade está a salvo das interdições judiciais.